



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05
DE 15 DE JULHO DE 2022



Dispõe sobre convocação dos Vereadores para Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao art. 82, inciso II, "a", c/c inciso II, §3º, §4º e §5º, do art.15 e inciso II, do art.126, todos da Resolução 094 de 22 de dezembro de 1998,

Considerando o teor da matéria constante no projeto abaixo elencado;

Considerando anuência dos líderes partidários quanto a designação de reuniões extraordinárias;

RESOLVE:

Art.1º Convocar os membros da Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Urbanismo e Infraestrutura, para **reunião extraordinária a ser realizada no dia 18/07/2022 às 08:00 hs, na sala de comissões.**

I - A reunião de comissões a que alude o art.1º será destinada a emissão de parecer das seguintes proposições:

- a) Projeto de Lei Complementar nº008/2022- de autoria do Executivo Municipal.
- b) Projeto de Lei nº027/2022- de autoria do Executivo Municipal.

Art.2º Convocar todos os Vereadores para **reunião extraordinária de plenário**, a ser realizada no dia **18/07/2021 às 08:30hs**, para deliberar sobre as seguintes proposições:

I- **primeira discussão e votação do Projeto de Lei complementar nº08/2022** – Dá nova redação ao inciso IV, do art. 3º da LC nº158/2022;

II- **primeira discussão e votação do projeto de lei nº027/2022**- Exclui os incisos IV e V, altera a redação dos incisos I,II,III do parágrafo único, e a redação do parágrafo único e a redação do art. 1º na lei municipal nº1497/2022....



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º Convocar todos os Vereadores para **reunião extraordinária de plenário**, a ser realizada no dia **19/07/2021 às 08:30hs**, para deliberar sobre as seguintes proposições:

- I- segunda discussão e votação do Projeto de Lei complementar nº08/2022** – Dá nova redação ao inciso IV, do art. 3º da LC nº158/2022;
- II- segunda discussão e votação do projeto de lei nº027/2022-** Exclui os incisos IV e V, altera a redação dos incisos I,II,III do parágrafo único, e a redação do parágrafo único e a redação do art. 1º na lei municipal nº1497/2022....

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2022.

FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 27/2022 – Exclui os incisos IV e V, altera a redação dos incisos I, II e III, do parágrafo único e a redação do parágrafo único e a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1497/2022. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) Ozomem José Joaquim, relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2022

Wânia Araújo de Sousa
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 18 de julho 2022

Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 027/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1491, DE 18 DE MAIO DE 2022.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: OZANAN JOSÉ JOAQUIM

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 027/2022 de autoria do Executivo Municipal, que propõe a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1491, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre autorização do Município de Buritis-MG para contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG.

O presente Projeto de Lei consta de 2 (dois) artigos.

Em 18/07/2022, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em síntese busca o projeto de lei alterar o objeto da lei municipal nº 1491, de 18 de maio de 2022, alterando para construção de pontes e não mais para investimento em estradas.

A Lei Orgânica no seu artigo 149, inciso III, estabelece que o Município deverá entre outras coisas assegurar apoio estrutural à comercialização da produção, portanto, não contendo a matéria nenhum vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Por sua vez a alteração proposta não cria nenhum conflito de normas, não havendo que se falar em antijuridicidade.

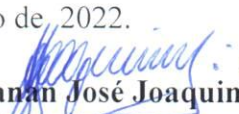
Foi mantido o valor inicial do investimento, não havendo a necessidade de apresentação de novo estudo financeiro, já que amplamente discutido quando da aprovação da Lei 1491, não se cogitando assim qualquer afronta à LRF.

A técnica legislativa se apresenta razoável e em condições de não acarretar nenhuma interpretação dúbia.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável**ⁱ ao Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestida de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2022.


Ozanan José Joaquim
Vereador/Relator

ⁱ Os demais membros acompanharam o voto do relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 27/2022 – Exclui os incisos IV e V, altera a redação dos incisos I, II e III, do parágrafo único e a redação do parágrafo único e a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1497/2022. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Nilva Prisco D. de Moura relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 18 / 04 / 2022



Presidente da Comissão

CIENTE EM: 18 / 04 / 2022



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 027/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1491, DE 18 DE MAIO DE 2022.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: NILVIA PRISCO



VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 027/2022 de autoria do Executivo Municipal, que propõe a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1491, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre autorização do Município de Buritis-MG para contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG.

O presente Projeto de Lei consta de 2 (dois) artigos.

Em 18/07/2022, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, sendo nesta data nomeado relatora.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105, II, “d” “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em síntese busca o projeto de lei alterar o objeto da lei municipal nº 1491, de 18 de maio de 2022, alterando para construção de pontes e não mais para investimento em estradas.

Verifica-se que foi mantido o valor inicial do investimento, não havendo assim incompatibilidade com a LOA, PPA e LDO.

Sendo assim, não repercussão financeira na presente alteração.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável**ⁱ ao Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Executivo Municipal, por conter adequação orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2022.

Nílvia Prisco
Vereadora Relatora

ⁱ Os demais membros acompanharam o voto do relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 27/2022 – Exclui os incisos IV e V, altera a redação dos incisos I, II e III, do parágrafo único e a redação do parágrafo único e a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1497/2022. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Ubirajara Aroux de Souza relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 18/07/2022

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 18/07/2022

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 027/2022

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1491, DE 18 DE MAIO DE 2022.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: WÂNIA ARAUJO DE SOUSA LEMOS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 027/2022 de autoria do Executivo Municipal, que propõe a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1491, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre autorização do Município de Buritis-MG para contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG.

O presente Projeto de Lei consta de 2 (dois) artigos.

Em 18/07/2022, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105, “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em síntese busca o projeto de lei alterar o objeto da lei municipal nº 1491, de 18 de maio de 2022, alterando para construção de pontes e não mais para investimento em estradas.

A Lei Orgânica no seu artigo 149, inciso III, estabelece que o Município deverá entre outras coisas assegurar apoio estrutural à comercialização da produção, estando, portanto, tal proposta inserida dentre as políticas de desenvolvimento urbano-rural, haja vista a importância das referidas pontes que se pretende construir não só para escoamento de produção de pequenos, médios e grandes produtores, bem como, para viabilizar a conexão cidade/campo, sobretudo, ante a proximidade das propriedades rurais com a sede do município.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorávelⁱ ao Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestida de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2022.


Wânia Araújo de Sousa Lemos
Vereadora/Relatora

ⁱ Os demais membros acompanharam o voto do relator